

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Conforme artigo 6º, inciso XX da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição de decoração que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor decoração para atendimento dessa demanda, em observância às normas legais vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A descrição da necessidade da aquisição de contrato de prestação de serviços decoração, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Israelândia, Estado de Goiás, considerando o que for contratado. Assim, tal demanda irá sanar o interesse público existente e que fundamentou a presente, assim irá atender a necessidade e o interesse público (art. 7º, inciso I da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de decoração, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital).

Faz necessário a aquisição de contrato de prestação de serviços de decoração, para Secretaria Municipal de saúde, para atender a demanda do evento outubro rosa do município.

2- REQUISITOS DA AQUISIÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO)

No que se refere à descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da decoração, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, descrevemos esses a seguir, (art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Descreve também como requisitos dessa aquisição de contrato de prestação de serviços decoração. Para Secretaria Municipal de Saúde os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	01	und	hall de entrada
02	02	und	espaço pra foto com balões orgânico
03	06	und	arranjos
04	04	und	mesas para lembrancinhas
05	01	und	aparador para servir lanche
06	01	und	arco balão orgânico grande
			serviço mão de obra

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis decoração, com os preços mediante obtenção de valores com a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de decoração para adquirir, por meio de obtenção de preços no mercado onde vislumbra tal aquisição, (art. 7º, inciso III da IN 40/2020), conforme melhor detalhado a frente.

Para tanto temos que as condições é exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada para a aquisição contrato de prestação serviços de decoração. para a Secretaria Municipal de Saúde, revela-se possível e viável, com base na compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis decoração que o mercado fornecedor pode proporcionar e entregar ao órgão contratante.

4- DESCRIÇÃO DA DECORAÇÃO COMO UM TODO

As referidas descrições da solução como um todo, inclusive as exigências relacionadas à decoração, justifica-se pela técnica e econômica da escolha do tipo de decoração (art. 7º, inciso IV da IN 40/2020), assim a aquisição de contrato prestação de serviços decoração. Para a Secretaria Municipal de Saúde, prevê como a decoração existente e praticável, para atender a necessidade existente;

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimam-se as quantidades a serem contratadas, com base em informações colhidas para indicarmos o que melhor necessita tomar por base, para descrição da aquisição de contrato prestação de serviços de decoração. Para Secretaria Municipal de Saúde, considerando a interdependência, com outras aquisições, de modo a possibilitar economia de escala, tais métricas para indicação das quantidades de estimativas, serão usadas no termo de referência, para quantificação do objeto contratual (art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA AQUISIÇÃO

O apontamento sobre o valor da aquisição de contrato prestação de serviços de decoração. Para a Secretaria Municipal de Saúde se revela com base no que é acompanha donos preços unitários referenciais e demais documentos que lhe dão suporte, (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020). Conforme indicação por meio de planilha de preço médio para cada item que vai em anexo.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justifica-se que em caso de haver o parcelamento (entrega parcelada) ou não (entrega imediata) da decoração, os fundamentos legais para essa realização, constam no presente termo e também nas disposições regulamentares do dispositivo legal indicado (art. 7º, inciso VII da IN 40/2020);

8- AQUISIÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Caso haja aquisição correlata (aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa aquisição, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal) e/ou interdependentes (aquelas que precisam ser adquiridas juntamente com o objeto principal para sua completa aquisição), essas serão regulamentadas conforme prediz o art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e também levando em consideração ao que aqui descreve para determinação dessas relação (correlatas/interdependentes) no termo de aquisição.

9 - ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO-PAC

No que se refere a demonstração do alinhamento entre a aquisição de contrato prestação de serviços de decoração, para Secretaria Municipal de Saúde e o planejamento do órgão ou entidade, será indicado no termo da demanda, se há correlação ao Plano Anual de Contratações-PCA, ou, se for o caso, de não indicar essa demonstração, ficará indicado como ausência de previsão a sua não menção, por falta de conexão com o objeto contratual o referido plano, conforme dispõe o art. 7º, inciso IX da IN 40/2020.

10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os Resultados pretendidos, com a aquisição de contrato prestação de serviços de decoração, para a Secretaria Municipal de Saúde, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, são aqui existentes (em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis), por tais motivos litados, tal como a resolução da ausência do desempenho da aquisição e os resultados positivos criados, conforme consta a frente, com a aquisição irá suprir demanda à realizar a aquisição de contrato prestação de serviços de itens de decoração, para a Secretaria Municipal de Saúde; (art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato poderão ser listadas posteriormente, junto com a determinação da fiscalização e gestão contratual ou adequação do meio onde será realizada a aquisição de contrato de prestação serviços de decoração, para a Secretaria Municipal de Saúde; (art. 7º, inciso XI da IN 40/2020)

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

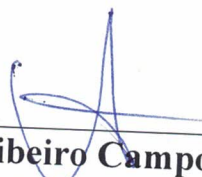
No que se refere a possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (art. 7º, inciso XII da IN 40/2020), indica-se que a presente aquisição contrato prestação de serviços de decoração, para a Secretaria Municipal de Saúde, não revela haver impactos ambientais, havendo a elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, tais impactos serão verificados e indicados ou não nessa elaboração desse Plano.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A viabilidade da contratação com relação ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade que se destina a aquisição de contrato de prestação serviços de decoração, para a Secretaria Municipal de Saúde se revela razoável a formalização da necessidade (art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020), convalidando assim a presente com pareceres finais sobre a contratação pretendida, contendo também indicação da viabilidade técnica, operacional e orçamentária e demais atos a serem necessários, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Israelândia-GO, 19 de outubro 2026


Amanda Ribeiro Campos Roncato
Secretária Municipal de Saúde

Amanda Ribeiro C. Roncato
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 192/PMI/2025